

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO

Nome do candidato:

Número do documento de identidade:

Número de inscrição:

Sala:

Sequencial:

Concurso Público

Cargo:

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Prova Prática P₄

Aplicação: 1/4/2007

LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES ABAIXO.

- 1 Ao receber este caderno, confira inicialmente os seus dados pessoais transcritos acima. Em seguida, verifique se ele contém uma proposta para elaboração de uma sentença trabalhista correspondente à prova prática P₄, acompanhada de páginas para rascunho, de uso opcional.
- 2 Caso os dados pessoais constantes neste caderno não correspondam aos seus, ou, ainda, caso o caderno esteja incompleto ou tenha qualquer defeito, solicite ao fiscal de sala mais próximo que tome as providências cabíveis.
- 3 Não utilize lápis, lapiseira e(ou) borracha.
- 4 Não se comunique com outros candidatos nem se levante sem autorização do chefe de sala.
- 5 Será permitida a consulta apenas à legislação desacompanhada de quaisquer anotações, comentários, jurisprudência e súmulas.
- 6 A duração da prova é de **quatro horas**, já incluído o tempo destinado à identificação — que será feita no decorrer da prova — e à transcrição do texto para o caderno de texto definitivo da prova prática P₄.
- 7 Você deverá permanecer obrigatoriamente em sala por, no mínimo, uma hora após o início da prova e poderá levar o seu caderno de prova somente no decurso dos últimos **quinze minutos** anteriores ao horário determinado para o término da prova.
- 8 Ao terminar a prova, chame o fiscal de sala mais próximo, devolva-lhe o seu caderno de texto definitivo e deixe o local de prova.
- 9 A desobediência a qualquer uma das determinações constantes no presente caderno ou no caderno de texto definitivo poderá implicar a anulação da sua prova.
- 10 Nenhuma folha deste caderno poderá ser destacada.

AGENDA (DATAS PROVÁVEIS)

- I **25/4/2007** – Resultado provisório da prova prática P₄: Diário Oficial da União (DOU), Diário da Justiça (DJ) e Internet — www.cespe.unb.br/concursos/trt52006.
- II **26 e 27/4/2007** – Recursos (prova prática P₄): local e forma serão disciplinados no edital de divulgação do resultado provisório.
- III **18/5/2007** – Resultado final da prova prática P₄ e convocação para a prova oral: DOU, DJ e Internet (veja item I).

OBSERVAÇÕES

- Não serão objeto de conhecimento recursos em desacordo com o item 15 do Edital n.º 1/2006 – TRT/5.ª REGIÃO, de 21/6/2006.
- Informações adicionais: telefone 0(XX) 61 3448-0100; Internet — www.cespe.unb.br/concursos/trt52006.
- É permitida a reprodução deste material apenas para fins didáticos, desde que citada a fonte.

PROVA PRÁTICA (P₄)

- Nesta prova — que vale **10** pontos —, faça o que se pede, usando os espaços indicados no presente caderno para rascunho. Em seguida, transcreva o texto para o **CADERNO DE TEXTO DEFINITIVO DA PROVA PRÁTICA (P₄)**, nos locais apropriados, pois **não serão avaliados fragmentos de texto escritos em locais indevidos**.
- Qualquer fragmento de texto além da extensão máxima de **trezentos e sessenta** linhas será desconsiderado.
- No **caderno de texto definitivo**, identifique-se apenas no cabeçalho da primeira página, pois **não será avaliado** texto que tenha qualquer assinatura ou marca identificadora fora do local apropriado.
- As páginas para rascunho no presente caderno são de uso opcional, não contarão, portanto, para avaliação.

SENTENÇA TRABALHISTA

O Sindicato "S" ajuizou, no dia 8/3/2007, ação civil pública contra o Banco "B", que possui agência na cidade de Salvador (Agência 0100). A ação foi distribuída a uma das varas do trabalho da capital. Narra o sindicato que, no segundo semestre de 2005, ocorreram situações de risco à integridade dos trabalhadores, como roubos com utilização de armas de fogo, tendo sido tais ações facilitadas pela ausência de portas de segurança na agência bancária. Tais episódios trouxeram prejuízos de caráter emocional a todos os empregados da referida agência. Informa, também, que, nesse estabelecimento, desde janeiro de 2001, o intervalo para repouso e alimentação dos empregados enquadrados no artigo 224, § 2.º, da CLT é de apenas 30 (trinta) minutos.

Os pedidos deduzidos na inicial, invocando amparo na Lei n.º 7.347, de 24/7/1985, foram os seguintes:

I – Obrigações de fazer, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 destinada ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT):

- a) Instalação de portas giratórias impeditivas de entrada de pessoas portadoras de objetos de metal de determinada massa.
- b) Observância do intervalo mínimo para repouso e alimentação, previsto em lei, para os trabalhadores enquadrados no artigo 224, § 2.º, da CLT.

II – Obrigações de pagar:

- a) Indenização por dano moral coletivo em favor do FAT, no valor de R\$ 300.000,00, considerando-se as situações de risco expostas.
- b) Indenização por dano moral, no valor de R\$ 30.000,00 para cada um dos empregados que trabalham na Agência 0100, pelas situações de risco descritas.
- c) Condenação ao pagamento de uma hora diária em face da não-concessão do intervalo para repouso e alimentação, com acréscimo de 50%, para todos os empregados enquadrados no artigo 224, § 2.º, da CLT, nos termos dos artigos de 95 a 100 da Lei n.º 8.078, de 11/9/1990.
- d) Reflexos do pagamento do intervalo no repouso semanal remunerado, nas férias, no 13.º salário e nos depósitos do FGTS.
- e) Honorários assistenciais em favor do autor.

Deu-se à causa o valor de R\$ 1.000.000,00.

Designada audiência, compareceram as partes, que recusaram proposta de conciliação. Na contestação apresentada pelo banco reclamado, sem que fossem negados os fatos narrados na inicial, constam os seguintes argumentos:

Preliminarmente, requerendo a resolução do processo sem julgamento do mérito, argúi:

- a) Incompetência da justiça do trabalho para julgar os pedidos de instalação de portas de segurança e de indenização por dano moral.
- b) Incompetência da Vara do Trabalho de Salvador para o julgamento da ação civil pública, defendendo que, se reconhecida a competência da justiça do trabalho, ela seria do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região.
- c) Ilegitimidade do sindicato para ajuizar ação civil pública.
- d) Ilegitimidade do sindicato para atuar como substituto processual.
- e) Impossibilidade jurídica do pedido de instalação de portas de segurança por ausência de previsão legal.
- f) Inadequação da ação civil pública para a defesa de interesses individuais, no que se refere ao dano moral e ao intervalo para repouso e alimentação.

No mérito, requer a improcedência total dos pedidos, alegando:

I – Em relação às obrigações de fazer:

- a) Ausência de obrigação decorrente de lei dirigida aos bancos para a instalação de portas de segurança.
- b) Existência de acordo individual escrito com os trabalhadores regidos pelo artigo 224, § 2.º, da CLT interessados na redução do intervalo, tendo o sindicato ciência desse pacto (os acordos foram apresentados com a contestação).

II – Em relação às obrigações de pagar:

- a) Indevido o pagamento de indenização por dano moral por ausência de culpa do banco reclamado, considerando-se que os possíveis danos sofridos pelos trabalhadores foram causados por atos de terceiros.
- b) Indevido o pagamento de uma hora pelo intervalo mínimo, pois a redução do intervalo está respaldada por acordo individual escrito.
- c) Por cautela, caso haja condenação ao pagamento da hora relativa ao intervalo mínimo, que seja deduzido o período atualmente concedido, correspondente a 30 minutos.
- d) Ainda por cautela, na hipótese da condenação acima especificada, seriam devidos os reflexos em outras parcelas trabalhistas, haja vista que eventual pagamento a esse título possuiria natureza indenizatória.
- e) Os honorários assistenciais não seriam devidos, pois ausentes as hipóteses previstas para sua concessão.

Não houve produção de outras provas. Encerrada a instrução, as partes, em razões finais, ratificaram os argumentos e os pleitos produzidos na inicial e na contestação. Renovada a proposta de conciliação, foi ela rejeitada.

Com base na situação hipotética apresentada, elabore uma sentença trabalhista, examinando os pontos destacados na inicial e na contestação, **dispensando o relatório**.

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	

91	
92	
93	
94	
95	
96	
97	
98	
99	
100	
101	
102	
103	
104	
105	
106	
107	
108	
109	
110	
111	
112	
113	
114	
115	
116	
117	
118	
119	
120	

121	
122	
123	
124	
125	
126	
127	
128	
129	
130	
131	
132	
133	
134	
135	
136	
137	
138	
139	
140	
141	
142	
143	
144	
145	
146	
147	
148	
149	
150	

151	
152	
153	
154	
155	
156	
157	
158	
159	
160	
161	
162	
163	
164	
165	
166	
167	
168	
169	
170	
171	
172	
173	
174	
175	
176	
177	
178	
179	
180	

181	
182	
183	
184	
185	
186	
187	
188	
189	
190	
191	
192	
193	
194	
195	
196	
197	
198	
199	
200	
201	
202	
203	
204	
205	
206	
207	
208	
209	
210	

211	
212	
213	
214	
215	
216	
217	
218	
219	
220	
221	
222	
223	
224	
225	
226	
227	
228	
229	
230	
231	
232	
233	
234	
235	
236	
237	
238	
239	
240	

241	
242	
243	
244	
245	
246	
247	
248	
249	
250	
251	
252	
253	
254	
255	
256	
257	
258	
259	
260	
261	
262	
263	
264	
265	
266	
267	
268	
269	
270	

271	
272	
273	
274	
275	
276	
277	
278	
279	
280	
281	
282	
283	
284	
285	
286	
287	
288	
289	
290	
291	
292	
293	
294	
295	
296	
297	
298	
299	
300	

301	
302	
303	
304	
305	
306	
307	
308	
309	
310	
311	
312	
313	
314	
315	
316	
317	
318	
319	
320	
321	
322	
323	
324	
325	
326	
327	
328	
329	
330	

331	
332	
333	
334	
335	
336	
337	
338	
339	
340	
341	
342	
343	
344	
345	
346	
347	
348	
349	
350	
351	
352	
353	
354	
355	
356	
357	
358	
359	
360	

